AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza a transferência para a empresa Linha Emília Energética S.A. da autorização para explorar o potencial hidráulico e alteração do cronograma de implantação da PCH Linha Emília, localizada no rio Carreiro, Município de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no incisos XI e XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000640/99-91, e considerando que:

por intermédio da Resolução nº 448, de 28 de novembro de 2000 foi autorizada a Bolognesi Engenharia Ltda. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico denominado PCH Linha Emília, localizado no rio Carreiro, no Município de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul,

a empresa Bolognesi Engenharia Ltda. solicitou à ANEEL a transferência da referida autorização para a empresa Linha Emília Energética S.A., resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência para a empresa Linha Emília Energética S.A., com sede na Rua Carlos Gomes, nº 141, Auxiliadora, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.502.673/0001-09, da autorização para a exploração, como Produtor Independente de Energia Elétrica, da Pequena Central Hidrelétrica Linha Emília, com 13.000 kW de potência instalada, localizado no rio Carreiro, bacia hidrográfica do rio Taquari - Antas, às coordenadas 28º 55’ S e 51º 47’ W, Município de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul, e das instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina com capacidade de 14,8 MVA, 6,9/69kV, e uma linha de transmissão, em circuito simples, de 13 km de extensão em 69 kV, de que é titular a empresa Bolognesi Engenharia Ltda., por força da Resolução nº 448, de 28 de novembro de 2000.

Art. 2º Alterar o Cronograma de Implantação da PCH, que passa a ser o seguinte:

a) obtenção da Licença Prévia (LP) : até 31 de março de 2002;
b) obtenção da Licença de Instalação (LI): até 31 de maio de 2002;
c) desvio do rio: até 28 de fevereiro de 2003;
d) fechamento do rio: até 30 de junho de 2003;
e) início da geração comercial:
1ª máquina: até 31 de outubro de 2003
2 ª máquina: até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º A autorização ora transferida vigorará até 23 de junho de 2030, podendo ser prorrogada, a critério da ANEEL, sub-rogando-se a empresa Linha Emília Energética S.A., em todos os direitos e obrigações objeto da Resolução nº 448, de 28 de novembro de 2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 27.12.2001, seção 1, p. 183, v. 138, n. 245.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 27.12.2001.

(*) Autorizada a ampliação de potência, pela RES ANEEL 400 de 12.08.2003, D.O de 13.08.2003, seção 1, p. 48, v. 140, n. 155.

(*) Prorrogados os prazos estabelecidos no art. 2º, e autorizada a modificação das características técnicas das instalações de transmissão da PCH Linha Emília, pela REA ANEEL 039 de 31.01.2005, D.O de 04.03.2005, seção 1, p. 96, v. 142, n. 43.

(*) Vide DSP SCG/ANEEL 443 de 07.03.2006, D.O de 08.03.2006, seção 1, p. 45, v. 143, n. 46.